REGULAMENTO DO
W CAPITAL HEALTH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF: 68.435.019/0001-02

PARTE GERAL

O **W CAPITAL HEALTH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo") é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido pelo presente Regulamento, seu Anexo e, ainda, pelas disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis, em especial a Resolução CMN 2.907, a Resolução CVM nº 175 e seu Anexo Normativo II.

Antes de qualquer decisão de realizar investimento nesta estrutura, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente todas as informações disponíveis na parte geral deste Regulamento, seu Anexo, especialmente a seção de fatores de riscos, bem como os demais documentos do Fundo e sua Classe, bem como documentos da oferta.

As informações periódicas e eventuais serão divulgadas na página da Administradora na rede mundial de computadores (www.barudtvm.com), em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

CAPÍTULO I. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO

Prestadores de Serviços Essenciais	
Administrador Fiduciário **BARU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.006.471/0001-97, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e filial em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1507, 11º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-010, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 23.769, de 14 de agosto de 2025.	**Gestora** **W CAPITAL MANAGEMENT GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.046.216/0001-51, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, nº 1.254, conjunto 52, Itaim Bibi, CEP 04531-004, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria "gestora de recursos", conforme Ato Declaratório nº 20.536, de 25 de janeiro de 2023.

Características Gerais	
Categoria	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
Regime de Classe(s)	Classe Única

Subclasses	Possibilidade de emissão de subclasses: (i) sênior; (ii) subordinadas mezanino; (iii) e subordinadas júnior
Regime de Responsabilidade do Fundo	Responsabilidade Limitada
Prazo de Duração	Indeterminado
Exercício Social	Encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Artigo 1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, Anexo e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, nos limites de suas responsabilidades regulamentares, observadas as competências de responsabilidade privativa da Gestora e demais prestadores de serviços do Fundo e da Classe, nos termos deste Regulamento, da Resolução CVM nº 175 e das demais regulamentações aplicáveis.

Artigo 2. As obrigações da Administradora, na sua respectiva esfera de atuação, estão descritas na Resolução CVM nº 175, especialmente os artigos 82, 83, 104 e 106, bem como nos artigos 27, 30 e 31 do Anexo Normativo II. Não obstante, incluem-se, entre as obrigações da Administradora, dentre outras previstas na regulamentação, conforme aplicável:

(a) Contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, observado, conforme permissão da regulamentação, as dispensas e possibilidade de acumulação de funções, os seguintes serviços:

- **i.** Tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- **ii.** Escrituração das Cotas;
- **iii.** Auditoria independente, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM nº 175;
- **iv.** Registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil;
- **v.** Custódia, alcançando os serviços previstos na Seção IV, do Capítulo VIII do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175;
- **vi.** Custódia de valores mobiliários, conforme aplicável;
- **vii.** Guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
- **viii.** Liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios

(b) Diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- **i.** O registro de Cotistas;
- **ii.** O livro de atas das Assembleias Gerais;
- **iii.** O livro ou lista de presença de Cotistas;
- **iv.** Os pareceres do auditor independente; e
- **v.** Os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo.

(c) Solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;

(d) Pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(e) Elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;

(f) Manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e suas Classes de Cotas;

(g) Manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

(h) Monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;

(i) Exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo e suas Classes de Cotas, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas, do Fundo e de suas Classes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições;

(j) Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades da Classe de Cotas, ressalvado o que dispuser a política relativa ao exercício de direito de voto; e

(k) Empregar, na defesa dos direitos do Cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais, extrajudiciais e arbitrais cabíveis.

(l) Transferir à classe de cotas qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição, nos termos da regulamentação aplicável;

(m) Sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, Gestora, Custodiante, Entidade Registradora, Consultoria Especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe de Cotas, de outro;

(n) Encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil – SCR, mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada

operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores

(o) Obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;

(p) No que se refere às Classes que adquiram os precatórios federais previstos no inciso II do § 1º do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, monitorar e informar, imediatamente, via comunicado ao mercado ou fato relevante, a depender da relevância, sobre quaisquer eventos de reavaliação do ativo;

(q) Fornecer, anualmente, aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e seu respectivo valor;

(r) Calcular e divulgar o valor da Cota e do patrimônio líquido das Classes e Subclasses abertas, conforme aplicável, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento;

(s) Enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês a que se referirem as informações, observado o modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM nº 175;

(t) Encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em Cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

(u) Encaminhar demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando:

i. os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo Custodiante, nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

ii. os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

iii. o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a Classe de

Cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

iv. informações contidas no relatório trimestral da Gestora.

(v) Observar as disposições constantes deste Regulamento;

(w) Monitorar os Eventos de Liquidação Antecipada;

(x) Calcular e divulgar diariamente os Índices de Subordinação para a Gestora;

(y) Cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas; e

(z) Cumprir com todas as demais disposições regulamentares aplicáveis às suas atividades, especialmente as previstas na Resolução CVM nº 175 e seu Anexo Normativo II, bem como no Código ANBIMA.

Parágrafo 1º A Administradora pode contratar outros serviços em benefício da Classe de Cotas, que não estejam listados na alínea "a" acima, observado que, nesse caso:

(a) A contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão neste Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e

(b) Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da Autarquia, a Administradora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

Parágrafo 2º Para fins de contratação do prestador de serviços mencionados no subitem "iv" da alínea "a" acima, destaca-se que a entidade registradora não pode ser parte relacionada com a Gestora ou com a Consultoria Especializada, caso esta seja contratada.

Parágrafo 3º A informação disposta no subitem "iii" da alínea "V" pode: **(a)** ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou **(b)** ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da Gestora, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de Direitos Creditórios.

Parágrafo 4º A Administradora diligenciará junto à Gestora para que esta cumpre com o disposto no subitem "iv" da alínea "V" acima, responsabilizando-se, assim, por notificar a Gestora e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado.

Parágrafo 5º Esta Administradora sempre diligenciará para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

Artigo 3. A Administradora contratará o serviço de registro dos Direitos Creditórios com Entidade Registradora autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, salvo se tais Direitos Creditórios estiverem

registrados em mercado organizado de balcão autorizado a funcionar pela CVM ou depositado em depositário central autorizado a funcionar pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil.

Artigo 4. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, Anexo e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, é o prestador de serviços essenciais do Fundo responsável pela gestão da Carteira, observadas as competências de responsabilidade privativa da Administradora, nos termos deste Regulamento, da Resolução CVM nº 175 e das demais regulamentações aplicáveis.

Artigo 5. As obrigações da Gestora, na sua respectiva esfera de atuação, estão descritas na Resolução CVM nº 175, especialmente os artigos 84 à 94, 105 e 106, conforme aplicável, bem como nos artigos 27, 32 à 36 do Anexo Normativo II, conforme aplicável. Não obstante, incluem-se, entre as obrigações da Gestora, dentre outros deveres regulamentares, conforme aplicável:

(a) Contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, observado, conforme permissão da regulamentação, as dispensas e possibilidade de acumulação de funções, os seguintes serviços:

i. Intermediação de operações para a carteira de ativos;
ii. Distribuição de cotas;
iii. Consultoria de Investimentos;
iv. Classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
v. Formador de mercado de classe fechada;
vi. Cogestão da carteira de ativos.

(b) Negociar os Ativos da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza;

(c) Encaminhar para a Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis, subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo;

(d) Observância dos limites de composição e concentração de Carteira, Condições de Cessão, Critérios de Elegibilidade e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável;

(e) Realizar as comunicações de desenquadramento para a CVM e para a Administradora, com as justificativas e plano de ação, bem como as comunicações de reenquadramento, tão logo ocorrido;

(f) Exercer o direito de voto decorrente de Ativos detidos pelo Fundo, conforme aplicável, realizando todas as ações necessárias para tal exercício;

(g) Informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por este contratado;

(h) Providenciar a elaboração do material de divulgação para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(i) Diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações;

(j) Estruturar o Fundo;

(k) Executar a Política de Investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a Carteira, o que inclui, no mínimo: **(i)** verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e **(ii)** avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento;

(l) Registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora da Classe ou entregá-los ao Custodiante ou para a Administradora, conforme o caso;

(m) Na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da Carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;

(n) Efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;

(o) Sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos no Regulamento, monitorar: **(i)** os Índices de Subordinação; **(ii)** a adimplência da Carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável; e **(iii)** a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, prépagamentos e inadimplência;

(p) Verificar a possibilidade de ineficácia da cessão em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio do Fundo, assim como dar ciência do risco, caso existente, no Termo de Adesão e Ciência de Risco e no material de divulgação do Fundo, caso existente;

(q) Verificar, no âmbito de suas diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito, nos termos da alínea "a" do inciso XII do artigo 2º do Anexo Normativo II;

(r) Encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo os requisitos dispostos no § 3º do artigo

27 do Anexo Normativo II;

(s) Monitorar o Índice de Subordinação calculados pela Administradora;

(t) Observar as disposições constantes deste Regulamento;

(u) Cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas;

(v) Cumprir com todas as demais disposições regulamentares aplicáveis às suas atividades, especialmente as previstas na Resolução CVM nº 175 e seu Anexo Normativo II, bem como no Código ANBIMA.

Artigo 6. A Gestora poderá contratar, ainda, serviços de agente de cobrança e/ou consultoria especializada, bem como outros serviços em benefício do Fundo, que não estejam listados nos item "a" acima, desde que: (a) a contratação não ocorra em nome do Fundo, salvo previsão neste Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; ou (b) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM.

Parágrafo Único. Sem prejuízo da possibilidade de contratação de outros tipos de prestadores de serviço para a função, a contratação da consultoria especializada pode englobar sua atuação como agente de cobrança.

Artigo 7. É vedado à qualquer prestador de serviços do Fundo receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou não seja conta-vinculada do Fundo caso a Classe não seja destinada exclusivamente para investidores profissionais.

Artigo 8. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, Gestora ou terceiros que representem o Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

Parágrafo Único A vedação acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

Artigo 9. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, destaca-se que a responsabilidade dos prestadores de serviços do Fundo, perante o condomínio e entre si, estará limitada ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade.

Artigo 10. Adicionalmente ao disposto acima, cumpre destacar que a responsabilidade dos prestadores de serviços do Fundo é de meio, ou seja, não há responsabilidade pelo não atingimento de parâmetros de rentabilidade ou qualquer outro referencial previsto neste Regulamento, Anexo e demais documentos do

Fundo, da Classe e de sua oferta, sendo a obrigação dos prestadores de serviços atuar com probidade e empregando os melhores esforços em suas atividades. Não há assim, qualquer garantia e/ou promessa de garantia pela Administradora e/ou pela Gestora sobre qualquer rentabilidade e/ou projeção do Fundo e/ou da Classe.

Artigo 11. O Fundo pagará ao Administrador e à Gestora, conforme definido no Anexo, respectivamente, uma Taxa de Administração e uma Taxa de Gestão, as quais serão calculadas conforme descrição do Anexo e dos respectivos Suplementos, caso aplicável.

Artigo 12. A substituição ou destituição da Gestora somente poderá ser deliberada: (i) por Justa Causa, mediante aprovação de Cotistas que representem a maioria das Cotas presentes à Assembleia de Cotistas; ou (ii) sem Justa Causa, mediante aprovação cumulativa de Cotistas que representem a maioria das Cotas em circulação e de Cotistas titulares de 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação. Para os fins deste Regulamento, considera-se "Justa Causa", exclusivamente: (a) a prática comprovada, pela Gestora, de dolo ou fraude no exercício de suas funções perante o Fundo, reconhecida por decisão administrativa definitiva ou por decisão judicial ou arbitral da qual não caiba mais recurso com efeito suspensivo; (b) o descredenciamento da Gestora pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários; (c) a decretação de falência ou de liquidação extrajudicial da Gestora; ou (d) o descumprimento grave e reiterado, pela Gestora, de obrigações essenciais previstas neste Regulamento, assim reconhecido por decisão judicial ou arbitral da qual não caiba mais recurso com efeito suspensivo, e não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados de notificação formal.

Artigo 13. Sem prejuízo das matérias cuja deliberação seja exigida pela regulamentação aplicável, dependerão de aprovação prévia de Cotistas titulares de 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação: (i) a substituição ou destituição da Gestora ou da Administradora; (ii) qualquer alteração da Política de Investimento, das Condições de Cessão, dos Critérios de Elegibilidade, dos Índices de Subordinação, da ordem de alocação de recursos ou da política de cobrança; (iii) a alteração das taxas, encargos e despesas do Fundo e da Classe; (iv) a liquidação do Fundo ou da Classe deliberada pelos Cotistas fora das hipóteses obrigatórias previstas na regulamentação; (v) operações de fusão, incorporação, cisão ou transformação do Fundo ou da Classe; e (vi) a alteração deste Artigo, do Artigo anterior e dos quóruns neles previstos. Aos titulares de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino ficam asseguradas as deliberações que a regulamentação lhes reservar e aquelas que afetem adversamente direitos específicos de suas respectivas Subclasses.

Artigo 14. Na hipótese de substituição ou destituição da Gestora sem Justa Causa, a Gestora fará jus, a título de remuneração compensatória devida pela Classe, ao recebimento mensal, pelo período de 12 (doze) meses contados da efetivação da destituição, do maior entre (i) o valor correspondente à Taxa de Gestão de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o Patrimônio Líquido da Classe apurado no último Dia Útil do mês imediatamente anterior à deliberação da destituição; e (ii) o mínimo mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigido na forma deste Regulamento, valores devidos independentemente da continuidade da prestação dos serviços pela Gestora.

Artigo 15. Os Cotistas, ao aderirem a este Regulamento, declaram ciência e concordância, de forma expressa, com o fato de que: (i) a Gestora, seus sócios e suas partes relacionadas são e/ou poderão ser

titulares de Cotas Subordinadas Júnior da Classe; (ii) a Gestora e/ou seus sócios poderão deter, direta ou indiretamente, participação societária em originadores, cedentes, plataformas e parceiros comerciais da estrutura da operação, inclusive na originadora parceira inicial; e (iii) tais circunstâncias configuram potencial conflito de interesses, o qual fica expressamente divulgado e autorizado pelos Cotistas, obrigando-se a Gestora a observar, em todas as decisões relacionadas, condições estritamente comutativas, os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão e a Política de Investimento, mantendo governança, segregação de funções e trilha de auditoria das decisões de crédito, sem prejuízo dos deveres fiduciários previstos na regulamentação aplicável.

Artigo 16. Na hipótese de existir acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, que deve ser paga diretamente pela classe investida a classes investidoras, nos termos do inciso XVII do artigo 117 da Resolução CVM nº 175, o valor das correspondentes parcelas das Taxas de administração ou da Taxa de Gestão deve ser subtraído e limitado aos valores destinados pela classe investida ao provisionamento ou pagamento das despesas com as referidas taxas.

Artigo 17. A Administradora e/ou a Gestora podem renunciar à administração ou a gestão do Fundo, respectivamente, desde que a Administradora convoque, no mesmo ato, Assembleia de Cotistas, a se realizar em 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, sendo facultada a convocação da Assembleia de Cotistas a cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo 1º No caso de renúncia, o prestador de serviço essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

Parágrafo 2º Caso o prestador de serviço essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo acima, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos da regulamentação aplicável e deste Regulamento, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

Parágrafo 3º O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

Artigo 18 Adicionalmente ao acima, a Administradora e/ou a Gestora poderão ser**: (a)** destituídas por deliberação em Assembleia de Cotistas; ou **(b)** descredenciamento, sendo que neste último caso, a Administradora deverá seguir o mesmo rito disposto acima.

Parágrafo 1º No caso de descredenciamento de prestador de serviço essencial, a Superintendência da CVM competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de Cotistas de que trata este artigo.

Parágrafo 2º Caso o prestador de serviço essencial que foi descredenciado não seja substituído pela Assembleia de Cotistas, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos da regulamentação aplicável e deste

Regulamento, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

Artigo 19 No caso de alteração de prestador de serviço essencial, a Administradora e/ou a Gestora substituída deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação exigida pela regulamentação aplicável, nos termos do artigo 130 da Resolução CVM nº 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração**.**

CAPÍTULO III. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS

Artigo 20. O Patrimônio Líquido da Classe equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe do Fundo, deduzidas as exigibilidades, sendo que as Cotas serão calculadas todo Dia Útil conforme disposto neste Regulamento, no Anexo e nos respectivos Suplementos, e em conformidade com o disposto na Instrução CVM n° 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, e com o Manual de Marcação a Mercado da Administradora.

Parágrafo Único A classificação das operações com Direitos Creditórios, para efeitos contábeis, bem como cálculo de provisão para perdas, seguirá o disposto na Instrução CVM n° 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada e o Manual de PDD da Administradora.

Artigo 21. É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações contábeis anuais do Fundo e de sua Classe, de informações que abranjam, no mínimo: **(a)** o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos Ativos integrantes da Carteira da Classe; **(b)** o mercado dos Ativos, segregados por tipo de Ativo, e; **(c)** os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

Artigo 22. Os Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

Artigo 23. Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira da Classe será atribuído primeiramente às Cotas Subordinadas Júnior, até o limite equivalente à somatória do valor total de tais Cotas.

Artigo 24. Uma vez excedidos os valores referentes às Cotas Subordinadas Junior, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe será atribuída às Cotas Subordinadas Mezanino.

Artigo 25. Uma vez excedidos os valores referentes às Cotas Subordinadas Mezanino, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe será atribuída às Cotas Sêniores.

CAPÍTULO IV. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

Artigo 26. Quaisquer assuntos de interesse dos Cotistas de todas as classes e subclasses exigem a

convocação de Assembleia Geral de Cotistas. Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre:

Rol de Matérias
a) Deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente;
b) A substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais;
c) A emissão de novas cotas, hipótese na qual deve definir se os Cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, sem prejuízo da possibilidade prevista no Anexo;
d) A fusão, a incorporação, fusão, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe de Cotas;
e) A alteração do Regulamento, ressalvado o artigo 72 desta parte geral do Regulamento;
f) O Plano de Resolução de Patrimônio Líquido Negativo;
g) O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas; e
h) Deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração do Fundo e/ou da Classe.

Parágrafo Único. A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as Classes de Cotas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 27. Caso o Fundo possua ou venha a possuir Classes de Cotas e os Cotistas de determinada Classe deliberem pela substituição de Prestador de Serviços Essenciais, tal Classe deve ser cindida do Fundo.

Artigo 28. Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe de cotas, assim como a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo previsto nas regras específicas de cada categoria de Fundo de investimento.

Parágrafo Primeiro A Assembleia de Cotistas, nesses casos, somente podem ser realizadas, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente, conforme aplicável.

Parágrafo Segundo A Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no parágrafo primeiro acima.

Parágrafo Terceiro As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

Artigo 29. A Convocação da Assembleia de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista da Classe convocada e disponibilizada nas páginas da Administradora, Gestora e, caso a distribuição de Cotas esteja

em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores, em regra, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no mínimo, contados da data da realização da Assembleia de Cotistas, observadas, ainda as regras especiais de prazo dispostas no parágrafo primeiro abaixo.

Parágrafo Primeiro No caso de existência de distribuição por conta e ordem, os prazos mencionados acima serão de **(a)** 17 (dezessete) dias de antecedência da realização da Assembleia de Cotistas quando a convocação se der por via física.

Parágrafo Segundo A convocação da Assembleia de Cotistas deve:

(a) Enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais que haja matéria que dependa de deliberação da Assembleia de Cotistas;

(b) Constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Cotistas ser parcial ou exclusivamente eletrônica;

(c) Indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas; e

(d) Quando a participação do Cotista se der por meio de sistema eletrônico, a convocação conterá as informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

Parágrafo Terceiro As informações requeridas na convocação, conforme dispostas acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

Parágrafo Quarto A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Artigo 30. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

Parágrafo Primeiro O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida para a Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas.

Parágrafo Segundo Nos casos previstos neste artigo, resta estabelecido que os custos com a convocação e a realização da Assembleia de Cotistas serão suportados pelo requerente, salvo se a Assembleia de Cotistas deliberar em contrário.

Artigo 31. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas e possui como quórum de votação, em regra, o da maioria de votos dos presentes, cabendo a cada Cota um voto.

Parágrafo Primeiro Sem prejuízo do disposto acima, estão sujeitas à aprovação prévia de Cotistas titulares da maioria das Cotas em circulação as deliberações relativas à (a) alteração das características da Classe, (b) alteração de características das Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, em especial aquelas que afetem qualquer vantagem ou criem aumentem qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas Junior; e (c) alteração da Consultoria Especializada ou do Agente de Cobrança.

Parágrafo Segundo Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação de uma determinada Subclasse, somente poderão votar os titulares de Cotas Seniores, assim como titulares de Cotas Mezanino que não se subordinem à Subclasse em deliberação.

Parágrafo Terceiro Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Parágrafo Quarto No caso de representação do Cotista por procuração, deverá o procurador possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia de Cotistas, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

Parágrafo Quinto Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

(a) O prestador de serviço, essencial ou não;
(b) Os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
(c) Partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
(d) O Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
(e) O Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

Parágrafo Sexto Não se aplica a vedação acima disposta nos seguintes casos:

(a) Quando os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos “a” a “e” do parágrafo quinto acima; ou
(b) Quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; ou
(c) Se tratar de prestador de serviços da Classe que seja titular de Cotas Subordinadas Júnior.

Parágrafo Sétimo É dever do Cotista, previamente ao início das deliberações em sede de Assembleia de Cotistas, declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

Artigo 32. A Assembleia de Cotistas poderá ocorrer de forma presencial, eletrônica, híbrida e por intermédio de consulta formal. Em todos os casos, os elementos mínimos de convocação e demais regras devem ser observados integralmente.

Parágrafo Primeiro Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora pelo menos 2 (duas) horas antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

Parágrafo Segundo Nos casos em que seja realizada a consulta formal aos Cotistas, sem a necessidade de reunião de Cotistas, formalizado em carta, telegrama, correio eletrônico (e-mail) dirigido pela Administradora a cada Cotista, conforme dados de contato contidos no Boletim de Subscrição ou, se alterado, conforme informado em documento posterior firmado pelo Cotista e encaminhado à Administradora, cuja resposta deverá ser enviada em prazo a ser estipulado na consulta formal, observados os prazos mínimos aplicáveis às convocações previstos neste Regulamento. Da consulta deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, nos termos da regulamentação aplicável, deste Regulamento e das orientações da CVM.

Parágrafo Terceiro Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta que for realizada por meio eletrônico.

Parágrafo Quarto No caso de existência de distribuição por conta e ordem, os prazos mencionados no parágrafo segundo acima serão de 17 (dezessete) dias de antecedência da realização da Assembleia de Cotistas quando a convocação se der por via física.

Artigo 33. O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe de Cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia de Cotistas.

Artigo 34. O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração decorrer:

(a) Exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(b) For necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

(c) Envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

Parágrafo Único As alterações nos itens “a” e “b” acima devem ser comunicadas aos Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas e as alterações do item ““c” deve ser, por sua vez, comunicada aos Cotistas imediatamente.

CAPÍTULO V. ENCARGOS DO FUNDO E DA CLASSE

Artigo 35. Constituem encargos do Fundo e da Classe, além da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão prevista neste Regulamento e no Anexo, que lhe podem ser debitadas diretamente:

ENCARGOS
a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;
b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM Nº 175 e seus Anexos Normativos;
c) Despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
d) honorários e despesas do auditor independente;
e) Emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
f) Despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
g) Honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
i) Despesas relacionadas ao exercício do direito de voto de Ativos do Fundo;
j) Despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;
k) Despesas inerentes à à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação;
l) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da Carteira;
m) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira de Ativos, caso aplicável;
n) No caso de classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à: (i) distribuição primária de cotas; e (ii) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
o) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
p) Montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Performance ou Gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM nº 175;
q) Taxa máxima de distribuição;

r) Despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
s) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de Cotas;
t) Despesas com a contratação de agência classificadora de risco de crédito, se houver;
u) Taxa de Performance;
v) Taxa Máxima de Custódia;
w) Despesas com registro de Direitos Creditórios, incluindo as relativas à contratação de Entidade Registradora;
x) Remuneração da Consultoria Especializada; e
y) Remuneração do Agente de Cobrança.; e z) Despesas com a formalização, verificação de lastro, arrecadação e liquidação dos Direitos Creditórios, incluindo tarifas de contas de pagamento e de arrecadação, custos de consultas a bureaus de crédito e de prevenção à fraude incorridos por operação, e o licenciamento de plataformas de gestão de carteira e cobrança utilizadas em benefício da Classe.

Artigo 36. Quaisquer despesas não previstas no Artigo acima como encargos do Fundo e/ou da Classe devem correr por conta do prestador de serviço essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO VI. EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 37. O exercício social do Fundo e da Classe tem duração de 1 (um) ano-calendário, encerrando-se sempre no último dia de maio, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e, se houver, de suas Classes de Cotas, todas relativas ao mesmo período findo.

Artigo 38. O Fundo e a Classe devem ter escrituração contábil única, mas deverão ser segregadas entre si, assim como das demonstrações contábeis da Administradora e da Gestora.

Artigo 39. As demonstrações financeiras anuais do Fundo e da Classe estão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 489 e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

Parágrafo Único No caso de Fundo e/ou Classe em funcionamento há menos de 90 (noventa) dias, não será obrigatória a auditoria referenciada acima.

CAPÍTULO VII. FATO RELEVANTE

Artigo 40. A Administradora divulgará qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos Ativos integrantes da Carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente a Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

Parágrafo Primeiro Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e a Classe, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (a) a alteração da classificação de risco das Cotas, se houver; (b) a mudança ou a

substituição da Gestora ou do Custodiante; (c) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo e da Classe, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios cedidos, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (d) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

Parágrafo Segundo Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos Ativos da Carteira deve ser:

(a) Comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;
(b) Informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
(c) Divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
(d) Mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

Parágrafo Terceiro Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe de Cotas ou dos Cotistas.

CAPÍTULO VIII. FATORES DE RISCOS

Artigo 41. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo. Neste sentido, ressalta-se que não obstante o emprego pela Administradora e pela Gestora de plena diligência e da boa prática de administração e gestão do Fundo, da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares aplicáveis à sua administração e gestão, o Fundo estará sujeito aos riscos inerentes aos bens e direitos integrantes de sua Carteira, além dos fatores de risco identificados abaixo, sendo sempre importante analisar os fatores de risco do Fundo com os da respectiva Classe.

FATORES DE RISCO DO FUNDO	
Riscos de Mercado	**Efeitos da Política Econômica do Governo Federal** – O Fundo, seus ativos, as Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira

	e os resultados das Cedentes, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Devedores. Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da Carteira do

	Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas. **Flutuação de Preços dos Ativos** - Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos do Fundo poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas. **Riscos Externos** - O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.

Risco de Crédito	**Ausência de Garantias de Rentabilidade** - As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. **Fatores Macroeconômicos** - Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.
Risco de Liquidez	**Risco de titularidade indireta -** A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas o domínio direto sobre os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros ou sobre fração ideal específica desses ou outros ativos integrantes das carteiras das Classes, sendo exercidos os direitos dos Cotistas sobre todos os ativos integrantes das carteiras das Classes de modo não individualizado, por intermédio da Administradora e/ou da Gestora.

CAPÍTULO IX. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 42. As informações ou documentos para os quais a Resolução CVM nº 175 ou este Regulamento e seu Anexo exijam “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização”, poderão ser enviadas ou disponibilizadas por meio eletrônico aos Cotistas e demais

destinatários que sejam necessários.

Parágrafo Primeiro A obrigação prevista acima será considerada cumprida na data em que a informação ou documento é tornada acessível para o Cotista.

Parágrafo Segundo Nas hipóteses em que se exija "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, admite-se que estas se materializem por meio eletrônico.

Parágrafo Terceiro Caso de interesse do Cotista e mediante solicitação formal e prévia, com antecedência mínima razoável ao atendimento do pedido, as informações e documentos poderão ser enviados por meio físico ao Cotista que fez a solicitação, hipótese na qual todos os custos de envio serão suportados exclusivamente e antecipadamente, pelo Fundo e/ou pelo Cotista que fizer a solicitação.

Parágrafo Quarto Caso o Cotista não tenha comunicado a Administradora a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a Administradora ficará, nos termos da regulamentação aplicável, exonerada do dever de envio das informações e comunicações, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Parágrafo Quinto A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total de suas Cotas, sem prejuízo do disposto neste Regulamento.

Artigo 43. A Administradora e a Gestora prestarão todas as informações e documentos exigidos, no prazo respectivo de cada obrigação específica, nos termos da regulamentação aplicável, da parte geral deste Regulamento e do Anexo, bem como em qualquer outra norma que seja oponível às suas atividades.

Artigo 44. Todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM nº 175, bem como neste Regulamento, no Anexo em eventuais outras normas aplicáveis, assim como as comunicações ocorridas entre os Cotistas e a Administradora quando da Assembleia de Cotistas, devem ser mantidos pelo prestador de serviço responsável pelos documentos e informações, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou por prazo superior por determinação expressa da CVM ou da entidade administradora de mercado organizado no qual as cotas estejam admitidas à negociação.

Parágrafo Primeiro As imagens digitalizadas são admitidas em substituição aos documentos originais, nos termos da legislação que dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos públicos e privados em meios eletromagnéticos, e com a regulamentação que estabelece a técnica e os requisitos para a digitalização desses documentos.

Parágrafo Segundo O documento de origem pode ser descartado após sua digitalização, exceto se apresentar danos materiais que prejudiquem sua legibilidade.

Artigo 45. A parte geral deste Regulamento, bem como seu Anexo e respectivos Suplementos são partes integrantes de um mesmo documento, devendo, assim, serem interpretados conjuntamente.

Parágrafo Único Em caso de conflito entre as disposições da parte geral do Regulamento e dos Anexos ou dos Suplementos, deverá prevalecer as regras da parte geral do Regulamento. No entanto, em caso de conflito entre os Anexos e os Suplementos, prevalecerá as disposições do Anexo.

Artigo 46. Este Regulamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

Artigo 47. Em caso de qualquer controvérsia das regras presentes neste Regulamento, no Anexo, no Suplemento e/ou em quaisquer outros documentos do Fundo e/ou de sua Classe, fica eleito, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de São Paulo do Estado de São Paulo.

REGULAMENTO DO

W CAPITAL HEALTH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF: 68.435.019/0001-02

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO W CAPITAL HEALTH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

A Classe Única do **W CAPITAL HEALTH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA** é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, em classe única, nos termos da Resolução CVM nº 175.

Antes de qualquer decisão de realizar investimento nesta estrutura, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente todas as informações disponíveis na parte geral deste Regulamento, seu Anexo, especialmente a seção de fatores de riscos, bem como os demais documentos do Fundo e dessa Classe, bem como documentos da oferta.

CAPÍTULO I. CARACTERISTICAS DA CLASSE

Outros Prestadores de Serviços da Classe	
Distribuidor **BARU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.006.471/0001-97, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e filial em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1507, 11º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-010, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM para o exercício profissional de distribuição de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 24.994, de 24 de março de 2026.	**Custodiante** **BARU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.006.471/0001-97, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e filial em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1507, 11º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-010, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM para o exercício profissional de custódia de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 27.745, de 27 de janeiro de 2026.
Consultor Especializado Conforme contratado pela Gestora.	**Agente de Cobrança** Conforme contratado pela Gestora.

Características Gerais do Fundo	
Categoria	Classe de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
Regime de Classe(s)	Classe Única

Subclasses	Possibilidade de emissão de subclasses: (i) sênior; (ii) subordinadas mezanino; (iii) e subordinadas júnior
Regime de Responsabilidade da Classe	Responsabilidade Limitada
Objetivo da Classe	A valorização de suas Cotas pela aplicação preponderante em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, conforme descrito no Anexo deste Regulamento
Condomínio	Aberto
Público-Alvo	Investidores Profissionais
Prazo de Duração	Indeterminado
Exercício Social	Encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 1º. A Classe Única deste Fundo é constituída sob a forma de condomínio aberto e prazo de duração indeterminado.

Artigo 2º. Esta Classe Única destina-se a receber aplicações, exclusivamente, de investidores classificados como profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30.

CAPÍTULO II. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DA CLASSE

Artigo 3º. A Classe possui 2 (dois) prestadores de serviços essenciais, a saber: **(a)** Administradora; e **(b)** Gestora da Classe, devidamente identificadas no Glossário.

Artigo 4º. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, destaca-se que a responsabilidade dos prestadores de serviços da Classe, perante o condomínio e entre si, estará limitada ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade. Neste sentido, as obrigações deverão sempre ser analisadas sob o prisma do centro de responsabilidade particular de cada prestador de serviços, cada qual em sua esfera de atuação, nos termos da regulamentação aplicável.

Artigo 5º. **NÃO QUALQUER GARANTIA E/OU PROMESSA DE GARANTIA PELA ADMINISTRADORA E/OU PELA GESTORA SOBRE QUALQUER RENTABILIDADE E/OU PROJEÇÃO DO FUNDO E/O DA CLASSE**.

CAPÍTULO III. TAXAS E REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

TABELA	
Taxa de Administração	A Taxa de Administração da Classe, a ser paga à Admintradora pelos serviços prestados à Classe, corresponde ao valor de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o mínimo mensal de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) nos 6 (seis) primeiros meses, R$ 14.000,00 (quatorze mil reais) do 7º (sétimo) ao 12º (décimo segundo) mês e R$ 16.500,00 (dezesseis mil e

	quinhentos reais) a partir do 13º (décimo terceiro) mês, inclusive, corrigidos na forma deste Anexo
Taxa de Custódia	A Taxa de Custódia da Classe corresponde ao valor mensal de R$ 1.000,00 (mil reais).
Taxa Máxima de Distribuição	A distribuição realizada pela Administradora será remunerada mesalmete em 0,03% (três centésimos por cento) sobre o volume efetivamente aportado.
Taxa de Gestão	A Taxa de Gestão da Classe, a ser paga à Gestora pelos serviços prestados à Classe, corresponde ao valor de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o mínimo mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Taxa de Performance	N.A.
Taxa de Ingresso	N.A.
Taxa de Saída	N.A.

Artigo 6º. As Taxas de Administração, Custódia, Distribuição e Gestão deverão ser pagas aos respectivos prestadores de serviços mensalmente, até o 5º Dia Útil do mes subsequente ao mês da prestação dos serviços, devendo ser calculada de forma linear e provisionada todo Dia Útil, à base 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos).

Parágrafo Primeiro. As Taxas de Administração, Custódia e Gestão descritas acima serão corrigidas anualmente pela variação do IPCA, desde a data da primeira integralização de Cotas da Classe.

Artigo 7º. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados.

Artigo 8º. Eventuais reduções de custos, tarifas ou remunerações negociadas pela Gestora ou pela Administradora junto a prestadores de serviços da estrutura da operação aproveitarão automaticamente à Classe, a partir de sua vigência, independentemente de deliberação em Assembleia de Cotistas ou de alteração deste Regulamento.

CAPÍTULO IV. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Artigo 9º. A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos da Classe, preponderantemente na aquisição de direitos creditórios oriundos de: (i) operações de crédito a pessoas físicas destinadas ao financiamento de serviços, tratamentos e procedimentos de saúde, inclusive odontológicos, e de produtos e serviços correlatos; (ii) operações vinculadas a programas e cartões de benefícios em saúde, incluindo recebíveis, mensalidades, coparticipações e fluxos de pagamento deles decorrentes; e (iii) operações de crédito e recebíveis de natureza empresarial (B2B) do ecossistema de saúde, incluindo financiamento de equipamentos e antecipação de recebíveis de redes credenciadas; em todos os casos formalizadas por instrumentos de crédito, de dívida ou de pagamento admitidos pela regulamentação aplicável, incluindo cédulas de crédito bancário (CCBs) emitidas eletronicamente em face de instituição financeira no âmbito de arranjos de originação com correspondentes bancários, plataformas e parceiros comerciais, originadas pela

originadora parceira inicial da estrutura ou por outros originadores, canais e parceiros que venham a ser aprovados pela Gestora, e cedidas ao Fundo sem coobrigação ou direito de regresso contra a cedente, salvo se de outra forma aprovado pela Gestora ("Direitos Creditórios"). O foco inicial da Classe será a aquisição dos Direitos Creditórios descritos no item (i) acima, sem prejuízo da aquisição dos demais Direitos Creditórios, a critério da Gestora, observadas as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade.

Parágrafo Primeiro. Adicionalmente, caracterizam-se como passíveis de cessão à Classe todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.

Parágrafo Segundo. As cessões de Direitos Creditórios à Classe serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios.

Parágrafo Terceiro. Na aquisição dos Direitos Creditórios, a Gestora deverá verificar se todos os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios cedidos, nos termos da regulamentação aplicável, sem prejuízo, quando aplicável, da análise conjunta com a Administradora, em razão de suas obrigações acessórias à aquisição dos Direitos Creditórios.

Parágrafo Quarto. Em caráter suplementar aos Direitos Creditórios, a Gestora sempre poderá também realizar investimento em Ativos Financeiros, isto é: (a) títulos públicos federais; (b) títulos de emissão do BACEN; (c) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens "a" e "b" acima; (d) certificados de depósito bancário emitidos por instituições que tenham classificação de risco equivalente a "A", em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco habilitada para atuar no país;e (e) cotas de emissão de classes de fundos de investimento de renda fixa ou referenciados à taxa média do DI (Depósito Interfinanceiro de um dia, extra-grupo, calculada e divulgada pela CETIP) no respectivo período, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, inclusive administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária.

Artigo 10º. A Classe deverá manter, após 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, nos termos da legislação vigente, buscando manter no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, não sendo tal obrigação de resultado.

Artigo 11º. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor em percentual superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, considerando o disposto no inciso II, § 7°, Art. 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175.

Artigo 12º. A Gestora poderá realizar operações compromissadas que tenham como contraparte a Administradora, a Gestora e suas respectivas partes relacionadas.

Artigo 13º. É vedado à Administradora, ao Custodiante e à Entidade Registradora, bem como às suas respectivas partes relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe. Por se tratar de Classe destinada exclusivamente a investidores profissionais, fica expressamente

autorizada, nos termos admitidos pela regulamentação aplicável, a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos por originadores, cedentes, plataformas e parceiros comerciais nos quais a Gestora, seus sócios ou suas partes relacionadas detenham ou venham a deter participação societária, direta ou indireta — inclusive a originadora parceira inicial da estrutura, caso a Gestora, seus sócios ou veículos por eles indicados venham a adquirir participação societária nela —, desde que observados os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão, condições estritamente comutativas e os controles de conflito de interesses previstos neste Regulamento, com divulgação da circunstância aos Cotistas.

Parágrafo Único A vedação descrita no caput, não se aplica quando a Entidade Registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas ao originador ou Cedente.

Artigo 14º. Será permitida a cessão de direitos creditórios para as Cedentes e suas partes relacionadas.

Artigo 15º. A Classe poderá realizar operações com derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição a Risco de Capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados..

Artigo 16º. A Classe não poderá realizar aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

Artigo 17º. As limitações da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo e da Classe previstas nesta Cláusula serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

CAPÍTULO V. CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Artigo 18º. Não obstante a possibilidade de investimento em diversos Direitos Creditórios, sem a pré-definição de Direitos Creditórios target pela Gestora, esta deverá observar, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, cumulativamente, as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade previstos neste Anexo.

Artigo 19º. Considerando-se a estratégia da Gestora em relação a esta Classe, bem como a Política de Investimento da Classe, são consideradas como Condições de Cessão para os Direitos Creditórios que venham a adquirir:

(a) os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza; e

(b) os Direitos Creditórios devem ser adquiridos por, no mínimo, R$ 100,00 (cem reais).

(c) os Direitos Creditórios devem estar representados por CCBs validamente emitidas, em formato eletrônico, acompanhadas das respectivas evidências de identificação, autenticação e aceite do devedor (incluindo, conforme o caso, biometria, device

fingerprint e registros de aceite eletrônico), na medida necessária à sua formalização, exequibilidade e cobrança;

(d) as CCBs devem estar registradas, ou ser registradas concomitantemente à cessão, em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, com a devida transferência de titularidade em favor do Fundo;

(e) o desembolso do valor líquido ao devedor, ou a quem este houver indicado, deve ter sido efetivado ou estar assegurado nos termos dos documentos da operação; e

(f) a cessão deve observar o preço de aquisição e os procedimentos previstos nos documentos da operação celebrados com a cedente.

Artigo 20º. Adicionalmente ao acima disposto, a Gestora deverá, cumulativamente, observar os seguintes Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios:

(a) o Custodiante deve ter recebido da Gestora, por meio eletrônico, até a data da respectiva aquisição, as principais informações relativas aos Direitos Creditórios e aos Cedentes (conforme layout previamente aprovado entre o Custodiante e a Gestora), nos termos do Regulamento e do Anexo, conforme aplicável;

(b) o Custodiante deve ter recebido o respectivo instrumento de cessão devidamente assinado entre a Classe, representada pela Administradora, pela Gestora, e o Cedente;

(c) a aquisição dos Direitos Creditórios deve ter sido aprovada pela Gestora, sendo tal aprovação informada ao Custodiante por meio eletrônico.

(d) nas operações com devedores pessoas físicas, o devedor deve ser residente e domiciliado no Brasil, com CPF em situação regular;

(e) o Direito Creditório não pode apresentar parcelas vencidas e não pagas na respectiva data de aquisição;

(f) o prazo remanescente do Direito Creditório não pode ser superior a 36 (trinta e seis) meses contados da data de aquisição;

(g) após a respectiva aquisição, (i) a soma dos Direitos Creditórios de um mesmo devedor não pode representar mais de 2,0% do Patrimônio Líquido da Classe, e (ii) a soma dos Direitos Creditórios originados por um mesmo estabelecimento ou clínica parceira não pode representar mais de 15% do Patrimônio Líquido da Classe, observado que os limites de concentração previstos neste item somente serão exigíveis após 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira integralização de Cotas da Classe; e

(h) o Direito Creditório deve ter sido aprovado pelos critérios da política de crédito da Gestora, aplicados de forma automatizada por meio do motor de crédito da estrutura, com trilha de auditoria.

Parágrafo Primeiro. O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretender adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora no momento de cada cessão.

Parágrafo Segundo. Observados os termos e as condições no Regulamento e neste Anexo, a verificação pela Gestora do atendimento aos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios será considerada como definitiva.

Artigo 21º. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório aos Critérios de Elegibilidade

e/ou Condições de Cessão, por qualquer motivo, após a sua cessão à Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra as Cedentes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

CAPÍTULO VI. PROCEDIMENTOS DE ORIGINAÇÃO, CONCESSÃO E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Artigo 22º. A originação e a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo observarão os procedimentos descritos a seguir:

(a) as Cedentes encaminharão à Administradora e a Gestora as informações a respeito dos Direitos Creditórios que pretendem ceder;

(b) a Gestora verificará o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão, observado o enquadramento à política de investimento, a Gestora, analisa e aprova a aquisição dos Direitos Creditórios;;

(c) a Gestora, , realizará a verificação da integridade e titularidade do lastro, na forma do disposto abaixo, bem como o enquadramento à Política de Investimento, a verificação dos limites de concentração e o atendimento dos Critérios de Elegibilidade, conforme regras dispostas no Anexo da Classe Única;

(d) a Gestora sinalizará que as Condições de Cessão foram ou não satisfeitas e, caso satisfeitas, a Gestora aprovará a aquisição dos Direitos Creditórios, desde que estejam enquadrados à Política de Investimento, aderentes aos limites de concentração e em conformidade com os Critérios de Elegibilidade aplicáveis;

(d) a Administradora acompanhará todo o processo de cessão; e

(e) cumpridas e aprovadas as etapas anteriores, será realizada a assinatura dos respectivos instrumentos de aquisição, conforme aplicável, e o pagamento do preço de aquisição pela Administradora, em nome do Fundo.

Parágrafo Primeiro. Os valores referentes aos Direitos Creditórios cedidos serão recebidos diretamente na conta de titularidade da Classe que pode ser a Conta de Cobrança ou uma Conta da Classe, na forma disposta na Política de Cobrança.

Parágrafo Segundo. Caso as Cedentes venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios cedidos, as Cedentes ou Endossantes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta da Classe em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento, devendo os Contratos de Cessão e os Termos de Cessão preverem expressamente tal obrigação.

Parágrafo Terceiro. O preço de aquisição de cada Direito Creditório corresponderá ao valor total pago pela Classe em contrapartida à respectiva cessão e compreenderá, conforme aplicável: (i) o valor líquido liberado ao estabelecimento ou à clínica, em favor do devedor; (ii) a remuneração devida ao originador pela originação, pela integração operacional e pelos demais serviços prestados à estrutura, conforme contratada com a Gestora e/ou com a Cedente; (iii) os tributos incidentes sobre a emissão do respectivo instrumento de crédito, quando recolhidos pela Cedente; e (iv) a remuneração da Cedente pela emissão, conforme o respectivo contrato de cessão.

Parágrafo Quarto. A remuneração do originador referida no item (ii) do Parágrafo Terceiro integra o custo de aquisição do respectivo Direito Creditório, é considerada pelo seu valor bruto e é repassada ao originador pela Cedente, por conta e ordem da Classe, a partir do preço de aquisição, na forma das instruções de liquidação de cada cessão. Tal remuneração não constitui encargo da Classe para os fins do Regulamento, nem obrigação autônoma da Classe, dos Cotistas ou dos Prestadores de Serviços Essenciais perante o originador, sendo vedado o seu pagamento pela Classe fora do preço de aquisição.

Parágrafo Quinto. O preço de aquisição apurado na forma do Parágrafo Terceiro constitui a base para o cálculo da taxa interna de retorno de cada Direito Creditório, apropriada parcela a parcela sobre o valor nominal de cada parcela, na forma do Manual de Marcação a Mercado da Administradora.

Artigo 23º. A concessão das operações que dão origem aos Direitos Creditórios observa a política de crédito da Gestora, que disciplina, no mínimo: (i) os critérios mínimos do tomador (identidade validada por biometria, CPF regular, score de corte por faixa e canal, limite de comprometimento de renda e ausência de restritivos impeditivos); (ii) a decisão de crédito exclusivamente automatizada por motor parametrizado pela Gestora, sem alçada de crédito da originadora; (iii) os parâmetros das operações (ticket, prazo, precificação baseada em risco e CET informado); (iv) os limites de concentração e diversificação; e (v) o monitoramento de safras, inadimplência e gatilhos de ação, cujas diretrizes principais encontram-se refletidas neste Anexo. O documento integral da política de crédito é mantido pela Gestora, com suas atualizações, e será disponibilizado à Administradora, aos auditores e aos órgãos reguladores e autorreguladores, quando solicitado.

Artigo 24º. A Política de Cobrança da Classe está disposta no Apenso I ao presente Anexo.

CAPÍTULO VII. COTAS, APLICAÇÕES E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Artigo 25º. As Cotas correspondem a frações ideais de seu Patrimônio Líquido. O Fundo será de Classe Única, considerando os termos da Resolução CVM nº 175.

Parágrafo 1º O Fundo poderá ter subclasses: **(i)** seniores ("Subclasse Seniores"); **(ii)** Subordinada Mezanino ("Subclasse Mezanino"); e **(iii)** Subordinada Júnior ("Subclasse Júnior").

Artigo 26º. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, se houver, serão emitidas em uma única Subclasse para cada tipo, sem prejuízo da possibilidade de emissão de diferentes Subclasses Subordinadas Mezanino, se houver.

Artigo 27º. As Cotas Subordinadas Júnior suportarão as despesas de constituição do Fundo e da Classe.

Artigo 28º. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, se houver, podem ser emitidas em séries com Índices de Referência diferentes, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.

Artigo 29º. As Cotas serão escriturais, mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas.

Parágrafo Único. A qualidade de Cotista se caracteriza pela abertura da conta de depósito em seu nome.

Artigo 30º. As Cotas Seniores, se houver, têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(a) Prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento e no Anexo;

(b) Valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, e corresponderá ao menor dos seguintes valores: (a) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base no Índice de Referência das Cotas Seniores estabelecida abaixo, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores a título de resgate;

(c) possuem Índice de Referência, em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e Subordinadas Júnior, correspondente à variação do CDI acrescida de spread de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, ou outro Índice de Referência que venha a ser definido para cada série no respectivo Apêndice da Subclasse.

Artigo 31º. As Cotas Subordinadas Mezanino, se houver, têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(a) Prioridade de amortização e/ou resgate somente em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto no Regulamento e Anexo;

(b) Valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, e corresponderá ao menor dos seguintes valores: (a) a divisão do Patrimônio Líquido da Classe após a dedução do valor das Cotas Seniores, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Subordinada Mezanino no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base no Índice de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino estabelecida abaixo, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino a título de resgate; e

(c) As Cotas Subordinadas Mezanino possuem Índice de Referência, em relação às Cotas Subordinadas Júnior, correspondente à variação do CDI acrescida do spread definido pela Gestora para cada Subclasse e/ou série por ocasião da respectiva emissão, conforme fixado no correspondente Apêndice da Subclasse e indicado no respectivo boletim de subscrição, podendo o Apêndice ser atualizado pela Gestora, em conjunto com a Administradora, a cada emissão, sem necessidade de deliberação em Assembleia de Cotistas ou de alteração deste Regulamento, nos termos da regulamentação aplicável, sendo vedada a alteração do Índice de Referência de séries já emitidas e em circulação sem aprovação dos respectivos Cotistas.

Artigo 32º. As Cotas Subordinadas, se houver, têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(a) Subordinam-se às Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização e resgate, observado o disposto no Regulamento e Anexo;

(b) Somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;

(c) Valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, e será equivalente à divisão do Patrimônio Líquido da Classe após a dedução do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado no fechamento de cada Dia Útil pela Administradora.

Artigo 33º. Na integralização de Cotas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do Fundo/Conta da Classe. Para fins de resgate das Cotas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento do resgate ("Cota de Fechamento").

Artigo 34º. Ao subscrever Cotas do Fundo, o Cotista deverá assinar: **(i)** o Termo de Adesão e Ciência de Risco; e **(ii)** o Boletim de Subscrição.

Artigo 35º. Por se tratar de Classe constituída sob a forma de condomínio aberto, as Cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de: (i) por decisão judicial ou arbitral; (ii) operações de cessão fiduciária; (iii) execução de garantia; (iv) sucessão universal; (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; (vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência; (vii) integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas; (viii) integralização de cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas foram integralizadas; e (ix) resgate ou amortização de cotas em cotas de outras classes, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas ou amortizadas.

CAPÍTULO VIII. RESERVA DE CAIXA

Artigo 36º. Sempre observando a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo, a Administradora deverá manter, exclusivamente com os recursos da Classe, desde a Data de Subscrição Inicial até a liquidação da Classe e/ou do Fundo, Reserva de Caixa, a qual será destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e aos encargos de responsabilidade da Classe, incluindo-se a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão de Gestão.

Parágrafo Primeiro. O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado pela Administradora e monitorado pela Gestora em todo último Dia Útil de cada mês do calendário, devendo ser equivalente ao maior valor entre (a) o total de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo e/ou da Classe a serem

incorridos no período de 30 (trinta) dias contados da data de apuração ou (b) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe na data de apuração.

Parágrafo Segundo. O montante referente à Reserva de Caixa deverá ser mantido pela Administradora de forma devidamente segregada no patrimônio da Classe e/ou do Fundo, em moeda corrente nacional, ou em Ativos Financeiros de liquidez imediata.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito nesta Cláusula, a Administradora, por conta e ordem, deverá destinar todos os recursos da Classe e/ou do Fundo, conforme o caso, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa, observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo.

CAPÍTULO IX. ESTRUTURA DE SUBORDINAÇÃO

Artigo 37º. A estrutura de subordinação da Classe é apurada mediante a observância dos parâmetros de subordinação abaixo descritos.

Índice de Subordinação	
Índice de Subordinação Subordinadas	15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, correspondente à soma das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior, elevado para 20% (vinte por cento) enquanto perdurar Evento de Deterioração da Carteira, na forma abaixo

Parágrafo Primeiro. Os Índices de Subordinação deverão ser apurados em todo Dia Útil pela Administradora, devendo a apuração do cálculo ser informada à Gestora imediatamente e aos Cotistas mensalmente, ressalvada a hipótese de desenquadramento indicada abaixo.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de desenquadramento de qualquer Índice de Subordinação, os respectivos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, das Cotas Subordinada Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso, serão imediatamente informados pela Administradora, juntamente com a informação a ser transmitida à Gestora em observância ao prazo disposto acima.

Parágrafo Terceiro. Os respectivos Cotistas deverão responder à Administradora, com cópia para a Gestora, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à data do recebimento da comunicação referida acima, informando por escrito se desejam integralizar, ou não, novas Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinada Junior, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação, em até 30 (trinta)

dias do recebimento da comunicação referida acima, integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios. Toda e qualquer integralização de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, em qualquer hipótese prevista neste Regulamento, será realizada com base no valor justo dos respectivos ativos, apurado de acordo com a metodologia de avaliação prevista neste Regulamento e com os haircuts, ajustes e critérios prudenciais da política de crédito da Gestora, validada pela Administradora, observados os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão aplicáveis, sendo vedada a integralização por valor superior ao assim apurado.

Parágrafo Quarto. Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a Classe seja reenquadrada no respectivo Índice de Subordinação, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos no Capítulo XIII deste Anexo.

Parágrafo Quinto. Para os fins deste Anexo, considera-se "Evento de Deterioração da Carteira" a ocorrência, apurada mensalmente pela Administradora com base nas informações da carteira, de qualquer das seguintes hipóteses: (i) Direitos Creditórios com atraso superior a 90 (noventa) dias representarem mais de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe por 2 (dois) meses consecutivos; (ii) perdas acumuladas (write-off) superiores a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido médio da Classe nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores; ou (iii) rentabilidade da carteira de Direitos Creditórios, líquida de inadimplência e perdas, inferior a 100% (cem por cento) da variação do CDI por 3 (três) meses consecutivos. O Índice de Subordinação retornará ao patamar de 15% (quinze por cento) uma vez cessadas as hipóteses acima e mantido o reenquadramento por 2 (dois) meses consecutivos, sendo o novo patamar aplicável apenas prospectivamente, sem caracterizar desenquadramento retroativo.

CAPÍTULO X. RESGATE DE COTAS

Artigo 38º. As Cotas poderão ser resgatadas a qualquer tempo, sem período de carência, por meio de solicitação encaminhada à Administradora, observadas às condições abaixo.

Parágrafo Primeiro. Caso a solicitação do resgate não seja efetuada em um Dia Útil, ou seja, recebida após as 15 (quinze) horas de um Dia Útil, o Prazo de Pagamento será contado do Dia Útil subsequente.

Parágrafo Segundo. Os resgates de Cotas serão efetuados pela "Cota de Fechamento" no dia do efetivo pagamento dos Cotistas.

Parágrafo Terceiro. Cada resgate de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino será pago observado um prazo de pagamento de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de solicitação do resgate à Administradora.

Parágrafo Quarto. Após o término do prazo de pagamento mencionado no Parágrafo Terceiro acima, caso o Fundo ainda não tenha recursos líquidos disponíveis para o pagamento dos resgates solicitados: (a) a Administradora suspenderá a aquisição de novos Direitos Creditórios até que o Fundo disponha de recursos para pagar integralmente os resgates solicitados; e (b) o Cotista deverá aguardar a disponibilidade de tais recursos, a serem obtidos por meio da alienação ou do recebimento pelo Fundo

dos recursos financeiros decorrentes dos Ativos Financeiros e Direitos Creditórios Cedidos, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Quinto. Caso, após decorridos 5 (cinco) dias do prazo para pagamento de resgate, o Fundo ainda não tenha recursos líquidos para satisfazê-lo, tal fato constituirá em Evento de Avaliação.

Parágrafo Sexto. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser resgatadas a qualquer tempo, mediante solicitação do respectivo Cotista, com pagamento em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação, inclusive antes do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Seniores, desde que o resgate não leve ao descumprimento dos Índices de Subordinação nem comprometa a Reserva de Caixa e os encargos da Classe, e desde que não esteja em curso Evento de Deterioração da Carteira, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pendente de deliberação definitiva.

Parágrafo Sétimo. Caso as ordens de resgate realizadas no curso do procedimento estabelecido neste Artigo excedam a liquidez do Fundo, de forma que não existam recursos suficientes para cobrir os pedidos de resgate, aplicam-se, no que couberem, as disposições no Parágrafo Quinto acima.

Parágrafo Oitavo. Excetuando-se a hipótese de liquidação do Fundo e o disposto quanto à prioridade no pagamento do resgate de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, a Administradora deverá pagar o resgate àqueles que primeiro o solicitarem.

Parágrafo Nono. O resgate das Cotas poderá ser efetuado em cheque, ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, à escolha da Administradora, correndo os custos correspondentes às tarifas de serviço bancário por conta do Cotista.

Parágrafo Décimo. O resgate das Cotas Subordinadas Júnior poderá ser realizado em Direitos de Crédito, devendo a precificação de tais ativos ser realizada de acordo com os critérios de avaliação previstos neste Regulamento.

Parágrafo Décimo Primeiro. As Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas compulsoriamente para enquadramento do respectivo Índice de Subordinação, caso não reenquadrado na forma deste Anexo.

Artigo 39º. Não será realizado o resgate das Cotas Subordinadas Junior, em nenhuma hipótese, caso: (a) tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, em relação ao qual a Assembleia Geral de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e/ou (b) esteja em curso a liquidação do Fundo e/ou da Classe.

Artigo 40º. Fica a critério da Gestora a emissão de Cotas Subordinadas Junior, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, sendo assegurado direito de preferência exclusivamente para os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior. A subscrição e a integralização de Cotas Subordinadas Júnior poderão ocorrer a qualquer tempo, sem carência ou deliberação adicional. As emissões de novas Cotas, séries ou Subclasses Seniores e Subordinadas Mezanino serão realizadas pela Gestora, em conjunto com a

Administradora, sem direito de preferência aos Cotistas de quaisquer Subclasses.

Artigo 41º. Na hipótese de as Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino da Classe atingirem os seus respectivos Índices de Referência, toda a rentabilidade a eles excedentes será atribuída somente às Cotas Subordinadas Junior, razão pela qual tais Cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

Artigo 42º. O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira da Classe, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes Subclasses existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.

CAPÍTULO XI. ORDEM DE ALOCAÇÃO

Artigo 43º. A partir da data de subscrição inicial e até a liquidação da Classe, a Administradora deverá, em todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, se houver, alocar os recursos decorrentes da integralização de Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável:

(i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe e/ou do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
(ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa;
(iii) pagamento de resgate das Cotas;
(iv) pagamento de resgates das Cotas Subordinadas Mezanino;
(v) pagamento de resgates das Cotas Subordinadas Júnior; e
(vi) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

CAPÍTULO XII. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Artigo 44º. As Assembleias Especiais são representadas por interesses exclusivo de determinada Classe ou Subclasse, permitindo a participação apenas dos cotistas de tal Classe e/ou Subclasse, conforme o caso ("Assembleia Especial de Cotistas"), sendo as regras, conforme aplicável com as respectivas adaptações para tal tipo de evento, seguem as regras gerais previstas na Parte Geral.

CAPÍTULO XIII. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Artigo 45º. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas, convocada especialmente para esse fim ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

Artigo 46º. São considerados como hipóteses de Evento de Avaliação, no qual a Administradora convocará os Cotistas da Classe para deliberar acerca da: **(a)** da existência de Evento de Liquidação Antecipada; ou **(b)** concessão de prazo de cura e manutenção do funcionamento da Classe:

Eventos de Avaliação
rebaixamento da classificação de risco, se aplicável, das Cotas Sêniores em circulação (a) a qualquer tempo, em 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída, ou (2) após uma única revisão de classificação de risco ou após 2 (duas) revisões consecutivas, em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída;
desenquadramento da carteira de Ativos por mais de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, consoante os limites aplicáveis à Classe, nos termos deste Regulamento e das disposições legais e regulatórias em vigor;
caso o resgate de Cotas não seja realizado no prazo do Artigo 37, parágrafo 3º do Anexo;
verificação de Patrimônio Líquido Negativo; ou
desenquadramento de Índice de Subordinação por um período superior ao previsto no Artigo 33, Parágrafo 3º.

Artigo 47º. Quando da constatação de Evento de Avaliação, a Administradora (a) suspenderá o pagamento de resgate e/ou amortizações das Cotas; (b) convocará os Cotistas da Classe para deliberar acerca da existência de Evento de Liquidação Antecipada ou da concessão de prazo de cura e manutenção do funcionamento da Classe.

Parágrafo 1º Caso os Cotistas deliberem pela manutenção do funcionamento, surgirá o direito dos Cotistas Seniores dissidentes de exigir a amortização ou o resgate final de suas Cotas, conforme disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável.

Parágrafo 2º Caso a dissidência ocorra pelos Cotistas Mezanino ou Juniores, eventual direito de dissidência somente poderá ser exercido caso não haja comprometimento dos Índices de Subordinação da Classe, conforme disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável.

Artigo 48º. São considerados como hipóteses de Evento de Liquidação Antecipada da Classe:

Eventos de Liquidação Antecipada
deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação da Classe;
deliberação, em Assembleia Geral de Cotistas, de que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; ou
renúncia da Administradora, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro. A Gestora deverá monitorar a ocorrência dos Eventos de Liquidação Antecipada e, imediatamente comunicar a Administradora quando da ocorrência, para as providências definidas abaixo.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada e/ou de deliberação por qualquer motivo pela liquidação da Classe, a Administradora, imediatamente: **(a)** suspenderá o pagamento de resgate das Cotas, se houver; **(b)** interromperá a aquisição de Direitos

Creditórios e de Ativos Financeiros; e **(c)** convocará a Assembleia de Cotistas para deliberar os procedimentos de liquidação da Classe.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção das respectivas Cotas de suas titularidades, no prazo oportunamente definido na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

Parágrafo Quarto. A Assembleia de Cotistas que for convocada para decidir sobre a liquidação da Classe deve deliberar, no mínimo, sobre as seguintes matérias:

(a) o plano de liquidação, a ser elaborado, conjuntamente, pelos Prestadores de Serviço Essenciais, de acordo com os procedimentos e demais regras previstas no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, observado que de tal plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos;
(b) o tratamento a ser conferido aos direitos e às obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Geral de Cotistas; e
(c) possibilidade, ou não, de novas subscrições de Cotas.

Parágrafo Quinto. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido da Classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

Parágrafo Sexto. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis uma análise quanto a terem os valores dos resgates sido, ou não, efetuados em condições equitativas e de acordo com as disposições legais e regulatórias aplicáveis, bem como quanto à existência, ou não, de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

Parágrafo Sétimo. Caso a carteira de Ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto na Assembleia Geral de Cotistas, a critério da Gestora:

(a) transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista na Classe e sua ordem de prioridade de recebimento; ou
(b) negociação dos proventos pelo valor de mercado.

Artigo 49º. No âmbito da liquidação da Classe, a Administradora deve:

(a) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modifiquem; e
(b) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de Ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos

em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas.

Artigo 50º. No âmbito da liquidação da Classe e desde que de modo aderente ao plano de liquidação definido na Cláusula 12.9, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

(a) prazos para conversão e pagamento dos resgates das Cotas;

(b) método de conversão de Cotas;

(c) vigência diferida de alterações do Regulamento em decorrência de eventual deliberação unânime dos Cotistas, nos termos da Cláusula 12.9 acima; e

(d) limites relacionados à composição e à diversificação da carteira de Ativos e Índice de Subordinação.

Artigo 51º. Outros requisitos podem ser dispensados no âmbito da liquidação, desde que submetidos à aprovação da superintendência competente da CVM, a partir de pedido prévio e fundamentado a ser formulado pelos Prestadores de Serviço Essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

CAPÍTULO XIV. REGIME DE RESPONSABILIDADE

Artigo 52º. Esta Classe adota para seus Cotistas o regime de responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM nº 175, de forma que os Cotistas não respondem por eventual patrimônio líquido negativo da Classe além do valor de suas Cotas subscritas e não integralizadas.

Parágrafo Primeiro Considerando o disposto na Cláusula acima e os Índice de Subordinação, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresentem Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

Parágrafo Segundo Na hipótese de verificação de Patrimônio Líquido Negativo descrita acima, os Cotistas Subordinados Junior serão primeiramente chamados a realizar aporte de recursos, tanto quanto bastem para saldar os compromissos da Classe e até que sejam recompostos os Índices de Subordinação definidos no Regulamento e no Anexo.

CAPÍTULO XV. LASTRO

Artigo 53º. Para fins da verificação da existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito, a verificação pela Gestora será realizada de forma individualizada ou por amostragem, mediante modelo estatístico consistente e passível de verificação, considerando o reduzido valor médio e a elevada pulverização dos Direitos Creditórios, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, sendo os Documentos Comprobatórios mantidos em meio eletrônico e acessíveis por meio das integrações da estrutura da operação.

Parágrafo Único Adicionalmente ao acima, destaca-se que a Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata este artigo, inclusive a Entidade Registradora, o Custodiante

ou a Consultoria Especializada, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

Artigo 54º. A Gestora poderá, a qualquer momento e desde que nos horários normais de funcionamento, junto aos Cedentes, solicitar documentos que comprovem a existência e formalização dos documentos representativos dos créditos e o cumprimento com relação à guarda e organização destes documentos.

Parágrafo Primeiro. As inconsistências do procedimento de verificação de lastro serão informadas à Administradora, sendo certo que as inconsistências encontradas na verificação de lastro realizada até a Data de Aquisição e Pagamento do respectivo Direito Creditório impedirá a aquisição do Direito Creditório pela Classe, até a sua completa regularização.

Parágrafo Segundo. Não obstante tal auditoria, a Administradora ou o Custodiante não são responsáveis pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios.

Parágrafo Terceiro. No âmbito das divergências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito conforme Resolução CVM nº 175.

Parágrafo Quarto. O Custodiante realizará a guarda física de todos os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios cedidos, mantendo-os em arquivos próprios do Custodiante ou em depositário por ele contratado.

CAPÍTULO XVI. FATORES DE RISCO

Artigo 55º. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe.

FATORES DE RISCO DO FUNDO	
Riscos de Mercado	**Efeitos da Política Econômica do Governo Federal** – O Fundo, suas Classes, seus ativos, as Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de

	capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes/Endossantes, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira de cada uma das Classes, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio, (b) alterações na inflação, (c) alterações nas taxas de juros, (d) alterações na política fiscal e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes/Endossantes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios cedidos pelos respectivos Devedores. Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da Carteira do Fundo, inclusive

	títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas. **Flutuação de Preços dos Ativos** - Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos do Fundo poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas. **Riscos Externos** - O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.
Risco de Crédito	**Ausência de Garantias de Rentabilidade** - As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer

	mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. **Fatores Macroeconômicos** - Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.
Risco de Liquidez	**Risco de titularidade indireta -** A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas o domínio direto sobre os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros ou sobre fração ideal específica desses ou outros ativos integrantes das carteiras das Classes, sendo exercidos os direitos dos Cotistas sobre todos os ativos integrantes das carteiras das Classes de modo não individualizado, por intermédio da Administradora e/ou da Gestora.
Risco Decorrente da Precificação dos Ativos	**Precificação dos Ativos** - Os ativos integrantes das carteiras das Classes serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“mark-to-market”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes das carteiras das Classes, podendo resultar em redução do valor das Cotas.
Outros	**Risco Legal –** A Resolução CVM nº 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes

	mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas. **Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo** – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento das Classes e do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos às Classes e ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada. **Risco de responsabilidade não limitada -** Em decorrência da política de investimento adotada pelo Fundo, poderá ocorrer perda de capital investido. Essa perda poderá implicar a ocorrência de patrimônio líquido negativo e, consequentemente, na necessidade de aportes adicionais de recursos por parte dos Cotistas para a cobertura de eventuais prejuízos. **Riscos específicos da estrutura e dos ativos-alvo**. Sem prejuízo dos demais fatores de risco descritos neste Capítulo, os potenciais investidores devem considerar, ainda: (i) risco de originação e dependência de parceiros comerciais: a originação dos Direitos Creditórios depende de plataformas, correspondentes bancários e parceiros comerciais, cuja descontinuidade, falha operacional ou deterioração pode reduzir o volume e a qualidade da carteira; (ii) risco de concentração em canais e

	estabelecimentos: a carteira poderá apresentar concentração em determinados canais, clínicas ou redes, cuja inadimplência, encerramento ou fraude pode afetar a Classe de forma relevante; (iii) risco de fraude em originação digital: as operações são contratadas em meio eletrônico, com validação de identidade por biometria e dispositivos, permanecendo o risco residual de fraude de identidade e de adulteração de dados; (iv) risco de cancelamento e performance de serviços: parcela dos Direitos Creditórios pode estar vinculada a serviços em execução, sujeitos a cancelamento, contestação ou não prestação, com dependência dos mecanismos contratuais de recompra pelas clínicas ou originadores, que podem não ser tempestiva ou integralmente honrados; (v) risco de crédito sem garantias: os Direitos Creditórios são, em regra, desprovidos de garantias reais ou fidejussórias, dependendo a recuperação da capacidade de pagamento dos devedores e da eficácia da cobrança; (vi) risco operacional e de integrações: a operação depende de instituição emissora, entidade registradora, agente de cobrança, contas de pagamento e integrações tecnológicas de terceiros, cuja indisponibilidade, falha ou término contratual pode afetar a originação, a cessão, a arrecadação e a cobrança; (vii) risco regulatório do arranjo: alterações na regulamentação aplicável a sociedades de crédito direto, correspondentes bancários, arranjos de pagamento (inclusive Pix e mecanismos de devolução) e fundos de investimento podem impactar a estrutura e sua economicidade; (viii) risco de pré-pagamento: a liquidação antecipada de operações pode reduzir a rentabilidade esperada da carteira; e (ix) risco de proteção de dados: o tratamento de dados pessoais, inclusive dados sensíveis de saúde eventualmente acessados na operação, sujeita a estrutura à legislação de proteção de dados e a incidentes cibernéticos. **Outros Riscos –** As Classes e o Fundo também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da

	Administradora ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios cedidos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios cedidos e da cessão desses, e alteração da política fiscal aplicável às Classes e ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos às Classes e aos Cotistas.

REGULAMENTO DO
W CAPITAL HEALTH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF: 68.435.019/0001-02

GLOSSÁRIO

"Administradora"	**BARU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.006.471/0001-97, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e filial em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1507, 11º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-010, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 23.769, de 14 de agosto de 2025;
"Agência de Classificação de Risco"	Agência de classificação de risco que pode ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para realizar a avaliação de risco das Cotas, nos termos dispostos neste Regulamento**;**
"Agente de Cobrança"	Caso venha a ser contratado Agente de Cobrança da Classe, nos termos do respectivo Anexo;
"Anexo"	É o Anexo da respectiva Classe deste Regulamento, dos quais constam as regras específicas aplicáveis à classe única.
"Assembleia de Cotistas"	Assembleia de Cotistas do Fundo;
"Assembleia Especial de Cotistas"	Assembleia de Cotistas para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas, se houver;
"Assembleia Geral de Cotistas"	Assembleia de Cotistas para a qual são convocados todos os Cotistas, se houver;
"Ativos"	São todos os ativos da Carteira, considerando-se, para tanto, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros;
"Ativos Financeiros"	São os ativos para gestão de liquidez que podem ser comprados pela Gestora;
"Auditoria Independente"	Empresa de auditoria independente devidamente contratada pela Administradora;
"BACEN"	O Banco Central do Brasil.
"Boletim de Subscrição"	O Boletim de Subscrição assinado por cada investidor para aquisição das Cotas emitidas pelo Fundo;
"Carteira"	A carteira de investimentos, formada por todos os Ativos da Classe;
"Classe"	Classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio aberto, conforme regras específicas dispostas neste Regulamento
"Cedentes"	Pessoas físicas ou jurídicas que cedem Direitos Creditórios à Classe.
"CDI"	Certificado de Depósitos Interbancário;
"CMN"	O Conselho Monetário Nacional;

“Código ANBIMA”	O Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros;
“Condições de Cessão”	As condições de cessão estabelecidas no Anexo, a serem verificadas pela Gestora previamente a cada cessão de Direitos Creditórios à Classe.
“Consultora Especializada”	Empresa que poderá ser contratada pela Gestora, em nome da Classe, para prestar serviços de consultoria especializada de investimentos, se houver, nos termos dispostos neste Regulamento.
“Conta da Classe ou do Fundo ”	Conta corrente de titularidade da Classe utilizada para movimentação dos recursos da Classe, inclusive para pagamento dos encargos da Classe.
“Contrato de Cobrança”	Contrato celebrado entre a Gestora, em nome da Classe e/ou do Fundo, e o Agente de Cobrança;
“Contratos de Cessão ”	Contratos celebrados entre o Fundo e/ou a Classe e cada Cedente, incluindo quando aplicável, Contrato de Endosso, por meio dos quais são estabelecidos os termos e as condições gerais da cessão/endosso de Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe, quando aplicável;
“Cotas”	São as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo;
“Cotas Seniores”	Cota de emissão de Subclasse que não se subordina a qualquer outra Subclasse para fins de amortização e resgate.
“Cotas Subordinadas”	Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Junior.
“Cotas Subordinadas Junior”	Cotas de emissão de Subclasse que se subordina a todas as demais Subclasses para fins de amortização e resgate.
“Cotas Subordinadas Mezanino”	Cotas de emissão de Subclasse que, simultaneamente, subordina-se a outra(s) Subclasse(s) para fins de amortização e resgate e possui outra(s) Subclasse(s) como subordinada(s) para os mesmos fins.
“Cotista(s)”	Os titulares de Cotas, os quais somente poderão ser investidores profissionais, nos termos da regulamentação da CVM;
“Critérios de Elegibilidade”	Os critérios estabelecidos no Anexo, a serem verificados pela Gestora e no momento de cada cessão de Direitos Creditórios à Classe.
“Custodiante”	A Administradora;
“CVM”:	A Comissão de Valores Mobiliários;
“Data de Aquisição e Pagamento”	Cada data do pagamento às respectivas Cedentes do preço de aquisição dos Direitos Creditórios cedidos, nos termos do Contratos de Cessão e Termos de Cessão;
“Devedores”	Os devedores (sacados) dos Direitos Creditórios;
“Dia Útil”	Qualquer dia que não seja (a) sábado, domingo ou feriado nacional; ou (b) dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.;
“Direitos Creditórios”	Direitos creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo e/ou pela Classe, conforme definidos no respectivo Anexo da Classe Única..
“Documentos Comprobatórios”	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, compreendendo todos os documentos necessários para protesto,

	cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios cedidos, dentre eles, mas não limitadamente, cédulas de crédito, contratos, os respectivos títulos de créditos, planilhas e registros eletrônicos, conforme aplicáveis.
“Endossante”	Instituições financeiras ou emissores que endossam Direitos Creditórios originados de títulos de crédito à Classe e/ou ao Fundo.
“Entidade Registradora”	Entidades criadas pela Resolução nº 264 do BACEN, de 25 de novembro de 2022, junto às quais os Direitos Creditórios poderão ser registrados, conforme disposto no Regulamento.
“Escriturador”	A Administradora;
“Fatores de Risco”	Fatores de risco a serem observados pelos investidores quando da decisão de realização de investimento no Fundo e na Classe, conforme dispostos neste Regulamento e no seu Anexo;
“Fundo”	É o W CAPITAL HEALTH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA;
“Gestora”	W CAPITAL MANAGEMENT GESTORA DE RECURSOS LTDA., qualificada neste Regulamento;
“IPCA”	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo
“Índice de Referência”	Meta de valorização de cada Subclasse, conforme definida no Apêndice da Subclasse
“Índice de Subordinação”	Em conjunto ou isoladamente, o Índice de Subordinação Júnior, o Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Subordinadas, conforme aplicável.
“Índice de Subordinação Júnior”	Relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas Junior e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista no Capítulo IX do Anexo da Classe Única.
“Índice de Subordinação Subordinadas”	Relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista no Capítulo IX do Anexo da Classe Única.
“Instituição Bancária Autorizada”	O Banco do Brasil S.A, a Caixa Econômica Federal, o Banco Bradesco S.A., o Banco Santander (Brasil) S.A, ou Banco Itaú S.A., quando referidos em conjunto.
“Patrimônio Líquido”	Soma algébrica de disponível do Fundo com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades;
“Patrimônio Líquido Negativo”	Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.
“Plano de Liquidação”	Plano a ser elaborado para fins de liquidação da Classe;
“Prestadores de Serviço Essenciais”	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto
“Regulamento”	O presente regulamento do Fundo e seu Anexo;
“Remuneração Alvo	Conforme descrito em cada Suplemento;
“Reserva de Caixa”	A reserva para pagamento de despesas e encargos do Fundo e da Classe,

	conforme prevista no Anexo;
“Resolução CVM nº 175”	Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;
“Risco de Capital”	Exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos.
“SCR”	Sistema de Informações de Créditos do BACEN
“Subclasses”	Subclasse de Cotas Seniores e/ou as Cotas Mezanino e/ou as Cotas Subordinadas, se houver, na qualidade de subclasses de Cotas que integram a Classe.
“Taxa de Administração”	Taxa devida à Administradora, conforme prevista neste Regulamento e seu Anexo;
“Taxa de Gestão”	Taxa devida à Gestora, conforme prevista neste Regulamento e seu Anexo;
“Taxa de Distribuição”	Remuneração máxima devida pela Classe aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos do Anexo da Classe Única.
“Taxa de Performance”	Taxa devida à Gestora, conforme prevista neste Regulamento e em seu Anexo, em contraprestação pelos serviços de gestão da carteira e pelo desempenho dos investimentos do Fundo.
“Taxa de Retorno”	Taxa mínima de remuneração esperada para os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe e/ou pelo Fundo.
“Termos de Cessão”	Termos celebrados entre o Fundo e/ou a Classe e a respectiva Cedente.

APENSO I AO ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA — POLÍTICA DE COBRANÇA

1. Objetivo e Papéis. Este Apenso disciplina a arrecadação, a cobrança ordinária e extraordinária, a renegociação, a negativação e a recuperação dos Direitos Creditórios da Classe. A Gestora define a estratégia, as alçadas e os parâmetros de cobrança e aciona os remédios contratuais; o agente de cobrança contratado executa a cobrança de forma automatizada, por plataforma especializada de gestão de carteira e cobrança, com atualização diária da posição, régua multicanal, emissão de cobranças, conciliação e negativação integradas; a Administradora realiza a liquidação financeira e a conciliação contábil; e a originadora atua como canal de atendimento de primeiro nível, sem poderes de quitação ou recebimento.

2. Arrecadação. Toda a arrecadação ocorre diretamente em conta de titularidade do Fundo, por boleto bancário, Pix e Bolepix, enviados ao devedor por meios digitais, com atualização automática de encargos (multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês pro rata die e atualização monetária, conforme a CCB). É vedado a qualquer prestador, originadora ou clínica receber valores dos devedores; valores eventualmente recebidos por terceiros serão transferidos ao Fundo em até 1 (um) dia útil, sem descontos. A conciliação é automática, por arquivo (CNAB) e API, em D+0/D+1 do recebimento, com trilha de auditoria.

3. Régua de Cobrança. A cobrança é executada de forma automatizada e multicanal (WhatsApp, SMS, e-mail e voz/URA), observadas as boas práticas de tratamento ao consumidor, com os seguintes marcos de referência: (i) D-5 e D-1: lembretes de vencimento com segunda via; (ii) D0: aviso de vencimento; (iii) D+1 a D+10: régua digital intensificada com reemissão automática; (iv) D+11 a D+30: contato ativo e oferta de negociação dentro das alçadas, com alerta de possível negativação; (v) D+31 a D+60: negativação nos cadastros de proteção ao crédito, precedida de comunicação ao devedor nos termos do art. 43 do Código de Defesa do Consumidor, e negociação assistida; (vi) D+61 a D+180: distribuição a assessorias de cobrança integradas; e (vii) após D+180: recuperação tardia, mediante campanhas de desconto ampliado, alienação de carteira ou cobrança judicial seletiva, a critério da Gestora. Os parâmetros da régua são calibrados pela Gestora mediante testes controlados, permanecendo os marcos acima como referência.

4. Negativação e Protesto. A inclusão nos cadastros de proteção ao crédito é automatizada, com reabilitação em até 5 (cinco) dias úteis após a quitação ou o cumprimento do acordo. O protesto é facultativo e seletivo, a critério da Gestora, considerando ticket, custo e efetividade.

5. Renegociação. As renegociações buscam maximizar o valor presente recuperado, observadas alçadas parametrizadas na plataforma e nas assessorias: até D+30, isenção parcial de encargos moratórios e reparcelamento limitado; de D+31 a D+90, isenção de até 100% dos encargos moratórios e desconto de até 10% sobre os juros remuneratórios vincendos; de D+91 a D+180, desconto de até 30% do saldo devedor; e, acima de D+180, desconto de até 50% do saldo devedor, em campanhas aprovadas pela Gestora. Descontos superiores dependem de aprovação escrita do comitê de crédito da Gestora. Cada operação comporta no máximo 2 (duas) renegociações; operações renegociadas são marcadas como reestruturadas e acompanhadas em safra segregada, com provisionamento adequado, vedada renegociação que caracterize nova concessão fora dos parâmetros da política de crédito.

6. Assessorias de Cobrança. A recuperação em faixas avançadas poderá ser distribuída a assessorias especializadas integradas à plataforma, com alçadas parametrizadas, distribuição por performance,

remuneração sobre valores efetivamente recuperados e monitoramento de conduta, respondendo as assessorias por tratamento adequado aos devedores, sob pena de suspensão e substituição.

7. Cobrança Judicial e Recuperação Tardia. A cobrança judicial é seletiva, orientada por custo-benefício (saldo, solvência, robustez do lastro e custas), privilegiando a execução da CCB como título executivo extrajudicial. A Gestora poderá, alternativamente, promover a alienação onerosa de carteiras em atraso avançado, mediante processo competitivo e precificação a valor de mercado, observado o Regulamento.

8. Cancelamentos, Recompras e Fraude. Acionada a recompra pela clínica ou pelo originador em razão de cancelamento do serviço, a cobrança ao devedor é suspensa quanto às parcelas alcançadas. Identificado indício de fraude na originação, a cobrança é imediatamente suspensa e aciona-se a recompra pelo originador, sem prejuízo das medidas legais. Contestações do devedor suspendem a régua da respectiva parcela por até 10 (dez) dias úteis para apuração.

9. Indicadores e Registros. A Gestora monitora mensalmente, no mínimo, a recuperação por faixa e por safra, roll rates, acordos e cumprimento de promessas, eficácia por canal e assessoria, custo de cobrança e reclamações. Os eventos de cobrança são registrados com trilha de auditoria e retidos por, no mínimo, 5 (cinco) anos, acessíveis à Administradora, aos auditores e aos reguladores.

10. Continuidade. Os contratos com o agente de cobrança asseguram ao Fundo a exportação integral dos dados e históricos em formato estruturado e a cooperação de transição, permitindo a substituição do prestador sem perda de continuidade. Este Apenso é revisado pela Gestora, na forma prevista para a política de crédito, observado o Regulamento.

APÊNDICE I — SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

Denominação: Cotas Seniores da Classe Única do Fundo.

Público-alvo: investidores profissionais.

Índice de Referência: variação do CDI acrescida de spread de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, salvo se diversamente previsto para série específica em atualização deste Apêndice por ocasião da respectiva emissão.

Valor unitário inicial: R$ 1.000,00 (mil reais).

Distribuição: nos termos do Anexo.

Amortizações e resgates: conforme Capítulo X do Anexo, com prazo de pagamento de até 180 (cento e oitenta) dias corridos.

Demais características: conforme Regulamento e Anexo.

APÊNDICE II — SUBCLASSES DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO (MODELO POR SÉRIE)

Denominação: Cotas Subordinadas Mezanino, Série a ser identificada por ocasião de cada emissão, mediante atualização deste Apêndice pela Gestora em conjunto com a Administradora, sem necessidade de deliberação em Assembleia.

Público-alvo: investidores profissionais.

Índice de Referência: variação do CDI acrescida do spread fixado pela Gestora para a respectiva série, conforme indicado no correspondente boletim de subscrição e refletido na atualização deste Apêndice, vedada a alteração de séries em circulação sem aprovação dos respectivos Cotistas.

Valor unitário inicial: R$ 1.000,00 (mil reais).

Amortizações e resgates: conforme Capítulo X do Anexo, com prazo de pagamento de até 180 (cento e oitenta) dias corridos e subordinação às Cotas Seniores.

Demais características: conforme Regulamento e Anexo.

APÊNDICE III — SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

Denominação: Cotas Subordinadas Júnior da Classe Única do Fundo.

Público-alvo: investidores profissionais.

Índice de Referência: não aplicável; as Cotas Subordinadas Júnior fazem jus à rentabilidade residual da Classe, nos termos do Anexo.

Valor unitário inicial: R$ 1.000,00 (mil reais).

Subscrição e integralização: a qualquer tempo, a critério da Gestora, sem carência ou deliberação adicional, inclusive mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, quando admitido. Resgates: a qualquer tempo, mediante solicitação do respectivo Cotista, com pagamento em até 5 (cinco) Dias Úteis, observados os Índices de Subordinação, a Reserva de Caixa e o disposto no Anexo.

Demais características: conforme Regulamento e Anexo.